

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 177/2021/PE

Razão Social: SAMU OLINDA CNES

Nome Fantasia: SAMU OLINDA

Nº CNES: 2345331

Endereço: RUA PEIXE AGULHA S/N

Bairro: OURO PRETO

Cidade: Olinda - PE

Cep: 53010-230

Telefone(s):

Diretor Técnico: CLARISSA ROCHA DA CRUZ - CLÍNICA MÉDICA (Registro: 2332),
GASTROENTEROLOGIA (Registro: 3237) - CRM-PE: 19263

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 23/07/2021 - 08:30 a 09:30

Equipe de Fiscalização: Dr. Andre Soares Dubeux CRM-PE:9674 e Izabelle Camila Araujo e Arandas

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: ISAIAS DE SOUSA PEREIRA COREN
467363

Cargo(s): ENFERMEIRO PLANTONISTA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Serviço não conta com Diretor Técnico. Verificar para o DECRETO 20931 de 11/01/32- Regula e fiscaliza o exercício da Medicina, da Odontologia, da Medicina Veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas. Art. 28 Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal, bem como a RESOLUÇÃO CFM 2110/2014.

Não possui registro no CREMEPE.

Está funcionando de forma improvisada no antigo local da Policlínica de Ouro Preto há cerca de 18 meses

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

3. CARACTERIZAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

- 4.1. Sinalização de acessos: Não
- 4.2. Ambiente com conforto térmico: Não
- 4.3. Ambiente com conforto acústico: Não
- 4.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: **Não**
- 4.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não
- 4.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim (as cadeiras rasgadas em péssimo estado)

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 6.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui
- 6.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 6.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

7. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
19263	CLARISSA ROCHA DA CRUZ - CLÍNICA MÉDICA (Registro: 2332), GASTROENTEROLOGIA (Registro: 3237)	Regular	Coordenadora
30794	GABRIEL CADIDÉ DE MELO	Regular	
17547	ELENILSON PEREIRA DOS SANTOS	Regular	
18476	WAGNER MONTEIRO DE OLIVEIRA	Regular	
18726	AMANDA CAMPELO DO VALLE - MEDICINA DE TRÁFEGO (Registro: 5101)	Regular	
17350	HUMBERTO CALDAS DE OLIVEIRA MELO - CARDIOLOGIA (Registro: 2423), CLÍNICA MÉDICA (Registro: 2422)	Regular	
16584	JULIO CESAR OLIVEIRA NUNES - CIRURGIA GERAL (Registro: 1694), CIRURGIA VASCULAR (Registro: 1695)	Regular	

8. CONSTATAÇÕES

8.1. Iniciamos a vistoria no endereço que consta no CNES (Av. Santos Dumont 117-Varadouro), todavia ao lá chegar, fomos informados que a base havia sido transferida para Ouro Preto.

8.2. Principais serviços com os quais se referencia: Hospital Tricentenário, SPA de Peixinhos, UDA DE 15



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 8.3. É vinculado a central de regulação SAMU Metroplitano.
- 8.4. Na história o plantonista médico DR. Wagner não havia chegado ao plantão.
- 8.5. Os pacientes atendidos são: psiquiátrico, recém-nascido, idoso, renal, domiciliar, interhospitalar, via pública e UTI.
- 8.6. Conta com 01 USA, 04 USB e 01 Motolância.
- 8.7. Vários funcionários não são concursados principalmente condutores, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem.
- 8.8. Há déficit importante de enfermeiros e técnicos.
- 8.9. Equipe da USA- Conductor, Médico e Enfermeiro.
não tem Técnico de Enfermagem.
- 8.10. Não conta com CCIH ou qualquer outra comissão. Importante salientar a Resolução CFM 2110/2014. Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos serviços Pré-Hospitalares Móveis de Urgência e Emergência, em todo o território nacional. Art. 4º todo o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência deverá ter comissão de ética, comissão de óbito, comissão de prontuários ou quaisquer outras que sejam obrigadas pela legislação.
- 8.11. Nega falta de insumos ou EPIS.
- 8.12. Não há falta de medicamentos. A Farmacêutica responsável é a Dra. Patrícia de Sá Costa Silva.
- 8.13. Não tem cozinha, os funcionários recebem valor no salário para alimentação.
- 8.14. Mesmo levando em consideração a improvisação, o local apresenta péssimas condições estruturais.
- 8.15. O descanso dos profissionais é precário.
Não há roupa de cama.
- 8.16. Os materiais são lavados e embalados na própria unidade e são levados para o hospital Tri-Centenário para esterilização.
- 8.17. Existem normas para limpeza e desinfecção dos veículos.
- 8.18. Não tem equipos para drogas fotossensíveis, nem equipos para bomba de infusão.
- 8.19. Não tem coletes refletivos para a tripulação, nem sinalizador ótico e acústico.

9. RECOMENDAÇÕES

9.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

- 9.1.1. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256
- 9.1.2. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e NR 17
- 9.1.3. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002
- 9.1.4. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2056/2013

9.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

9.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

9.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

10. IRREGULARIDADES

10.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

10.1.1. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

10.1.2. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

10.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

10.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro)

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Evidente falta de recursos humanos de enfermagem.

Os gestores municipais precisam urgentemente reparar com urgência as deficiências encontradas.

O local é por demais insalubre.

Há necessidade de adquirir novas viaturas, pois os atuais já estão bastante usados.

Solicitamos a produção trimestral da unidade.

Olinda - PE, 23 de julho de 2021.

Izabelle Camila Araujo e Arandas
AGENTE

Dr. Andre Soares Dubeux

CRM - PE: 9674
MÉDICO(A) COORDENADOR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

12. ANEXOS



12.1. Motolância



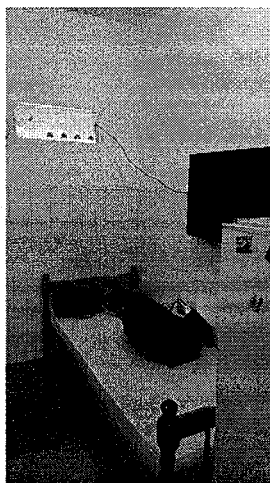
12.2. USA



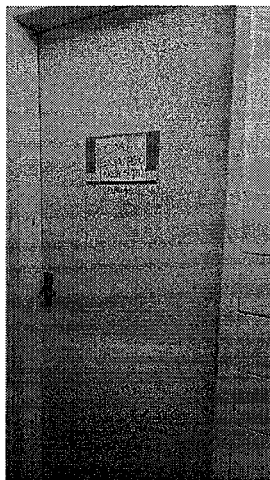
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



12.3. USA EQUIPAMENTOS



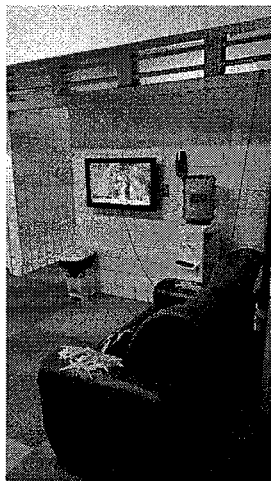
12.4. Dormitório Enfermagem





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

12.5. Expurgo



12.6. Recepção



12.7. Fachada

ESCALA MÉDICOS SAMU OLINDA						
DATA	UNIDADE/USU	ANO: 2021	Quinta	Sexta	MÊS: JULHO	
DATA	MT		Quinta	Sexta	11	12
MT			ELIENILSON	WAGNER	HUMBERTO	AMANDA
SN			JULIO	WAGNER	ELIENILSON	AMANDA
DATA	MT	7	7	8	9	10
MT	AMANDA	GUARDA SELECA	GABRIEL	ELENILSON	WAGNER	HUMBERTO
SN	AMANDA EXTRA	HUMBERTO	JULIO	WAGNER	GABRIEL	ELIENILSON
DATA	MT	14	14	15	16	17
MT	AMANDA	GUARDA SELECA	GABRIEL	WAGNER	HUMBERTO	AMANDA
SN	AMANDA EXTRA	HUMBERTO	JULIO	WAGNER	GABRIEL	ELIENILSON
DATA	MT	21	21	22	23	24
MT	AMANDA	GUARDA SELECA	ELIENILSON	WAGNER	HUMBERTO	AMANDA
SN	AMANDA EXTRA	HUMBERTO	JULIO	WAGNER	GABRIEL	ELIENILSON
DATA	MT	28	28	29	30	31
MT	AMANDA	GUARDA SELECA	GABRIEL	ELIENILSON	WAGNER	HUMBERTO
SN	AMANDA EXTRA	HUMBERTO	JULIO	WAGNER	GABRIEL	ELIENILSON
DATA	MT					
MT						
SN						
TROCA: HUMBERTO FAZ A QUINTA DIA DE GABRIEL E GABRIEL FAZ O SABADO DIA DE HUMBERTO						
COORDENADOR MÉDICO: OLÍMPIA ROCHA MAT 87216-1 638 3493						
COORDENADOR URGÊNCIAS: BRUNO COSTA MAT 87216-1 638 3770						
FISCALIZADOR: MARCELO COW 1530306 44 1000 6 028						
ALDO DEZAR 41677 1484 HERBERTO JELLI 47 48 9 1132						
AMANDA VAS 87 22 7 1378						
JANAYRE DINIZ 87216-1 1138						
ELIENILSON PERAL 47647 1747						

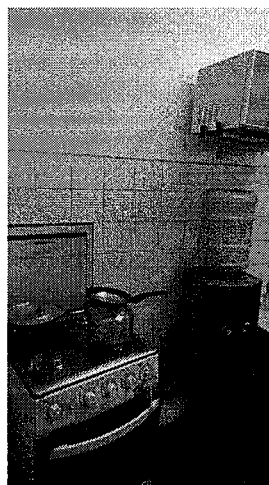
12.8. escala de médicos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Um quadro de macas retidas, com o título "MACAS SAMULONIA" e "NOME DO TÍTULO" visíveis no topo. O quadro contém uma lista extensa de nomes e informações organizadas em colunas.

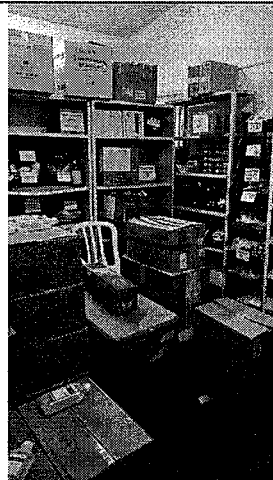
12.9. Quadro de macas retidas



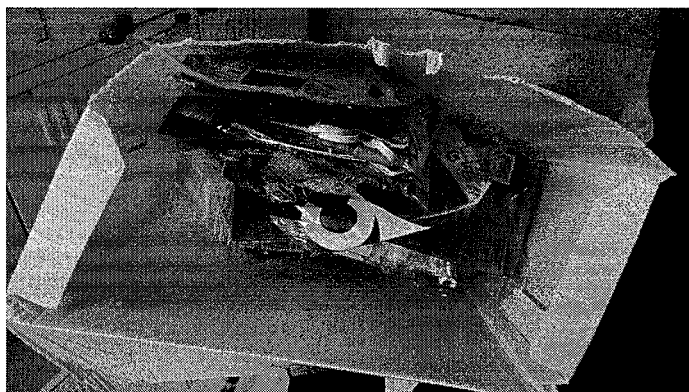
12.10. Copa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



12.11. Farmácia



12.12. Máscaras N95



12.13. Repouso dos Médicos